LEI N.º 1.415/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULOS, E UM APARELHO DE ULTRA SONOGRAFIA USADO DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar veículos, um aparelho de ultra sonografia usado de propriedade do Município de Crixás, a seguir especificados, obedecendo às determinações da Lei Federal 8666/93 e suas alterações:

LOTE 1 - Um veículo tipo Fiat Fiorino IE, cor Branca, ano de fabricação 2000, chassis 9BD255044Y8678998, combustível Gasolina, placa KEF-8417.

LOTE 2 - Um veículo tipo Fiat Fiorino IE, cor Branca, ano de fabricação 2001, chassis 9BD25504428712428, combustível Gasolina, placa KEM-0969.

LOTE 3 - Um Aparelho de Ultra Sonografia Medison AS 600 Usado.

Art. 2ª. Os bens a serem alienados serão avaliados pelo Serviço Municipal de Avaliação (SAM).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS